



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PARECER DE AUDITORIA INTERNA Nº 1/2025

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

#### EXERCÍCIO 2024

A Auditoria Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cumprindo ao disposto no § 6º art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e ainda em atendimento à IN/SUDENE nº 11, de 22/01/2025, assim como seguindo as orientações constantes na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020 e Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022, e ainda na IN SFC/CGU nº 5, de 27/08/2021, apresenta opinião sobre o Relatório de Gestão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, relativa ao exercício de 2024, que contempla também as contas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

No âmbito desta Autarquia foi elaborado o Relatório de Gestão da SUDENE/FDNE e suas informações suplementares relativos ao exercício de 2024, cujos documentos estarão disponíveis no sítio eletrônico da SUDENE, conforme preconiza o §1º do art. 9º da IN TCU nº 84, de 22/04/2020.

Cabe registrar que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, não consta da relação de unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2024 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, porém deverá apresentar e divulgar sua Prestação de Contas na internet conforme art. 3º e Anexo II da Portaria TCU nº 52/2024 de 27/03/2024.

Para a elaboração do presente Parecer foram considerados os requisitos preconizados na Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27/08/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN e o Parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

O art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021 orienta que o Parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

#### 1. Análise quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Para análise dos elementos de conteúdo requeridos para o Relatório de Gestão, foi utilizado como referência a DN TCU nº 198/2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

De tal modo, o Relatório de Gestão do Exercício 2024 apresenta os aspectos sugeridos conforme a DN TCU nº 198/2022, a saber:

I) Elementos pré-textuais: Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário;

II) Mensagem do dirigente máximo da unidade;

III) Visão geral organizacional e ambiente externo;

IV) Riscos, oportunidades e perspectivas;

V) Governança, estratégia e desempenho;

VI) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis;

Considerando estritamente os aspectos formais de conteúdo, o Relatório de Gestão de 2024 da Sudene está em conformidade com as disposições estabelecidas pela DN TCU nº 198/2022.

## **2. Considerações quanto à conformidade legal dos atos administrativos**

A opinião geral da conformidade legal dos atos administrativos foi apurada em cada serviço de auditoria realizado de acordo com a temática e com o escopo adotado nas seguintes ações realizadas em 2024:

1. 01 consultoria;
2. 01 análises de conformidade de tomada de contas especial; e,
3. 02 avaliações de conformidade.

Como resultados das avaliações foram constatados alguns desvios de conformidade, mas não de forma generalizada e que em alguns casos foram sanados ainda na fase de análise. Em outros casos foram apresentadas recomendações de auditoria visando corrigir as inconformidades sendo algumas providências já adotadas pela alta gestão.

## **3. Considerações quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**

Acerca dos processos de elaboração das informações contábeis e financeiras foi realizada uma ação específica sobre a temática, que foi uma avaliação de conformidade do Saldo das inscrições em Restos a Pagar Processados e Não Processados. Como consequência desse trabalho, a maior parte das inscrições em Restos a Pagar que estavam ativas indevidamente foram regularizadas e/ou justificadas.

Não obstante, analisando o Relatório de Gestão constatamos que a Declaração do Contador, tanto da Sudene (UG 533014) quanto do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (UG 533009) apresentam ressalvas quanto às Demonstrações Contábeis que merecem atenção dos gestores.

## **4. Considerações quanto ao atingimento dos objetivos operacionais**

O Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, regulamentado pela Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, tem como objetivo apresentar para a sociedade uma visão clara de como a governança, a estratégia e o desempenho geram valor público em curto, médio e longo prazo, com base nas demonstrações dos resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos pela gestão, tendo como finalidade aumentar a transparência e a credibilidade da gestão em relação às contas públicas.

Dessa forma, o Relatório de Gestão do exercício de 2024 demonstra os resultados das principais ações e projetos desenvolvidos pela autarquia com base no Planejamento Estratégico Institucional destacando-se a revisão do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste-PRDNE da Sudene em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento e a articulação com 23 ministérios setoriais, aumento do foco em inovação e a continuidade dos instrumentos de fomento que, por meio do FDNE, foram aprovadas 15 consultas prévias e contratados 8 projetos, totalizando investimentos de R\$ 851,41 milhões além de aprovados 613 pleitos de incentivos fiscais,

Essas ações e resultados apresentados demonstram o comprometimento da gestão com os resultados e transparência da gestão.

## 5. Conclusão

Examinando o processo do Relatório de Gestão e informações suplementares, verificou-se que o mesmo está constituído de acordo com os conteúdos estabelecidos no Anexo da DN/TCU nº 198, de 23/03/2022 e ainda com as orientações contidas na IN/SUDENE nº 9, de 14/11/2023, que faz alusão aos demais normativos orientadores da elaboração do referido processo de prestação de contas desta Autarquia.

Desta forma, na opinião da Auditoria Geral, o processo da Prestação de Contas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, referente ao exercício de 2024, está em conformidade com as normas vigentes e em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE, e após aprovação, para publicação no sítio eletrônico da SUDENE na Seção “Transparência e Prestação de Contas”.

Recife, 20 de março de 2025.

TACIANA CAVALCANTI ATHAYDE

Auditora Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Cavalcanti Athayde, Auditora Chefe**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0779204** e o código CRC **CC6C7CDA**.